



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 3.908/2021

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE ACESSO A INFORMAÇÃO, PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando as disposições da Lei Federal Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ao qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica disciplinado, na forma do presente Decreto Normativo, o sistema de acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vistas a promover a transparência dos atos da gestão administrativa e garantir o acesso à informação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I** – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV – informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V – informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI – Portal da Transparência: ferramenta disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins para divulgação de informações públicas da gestão municipal, isto é, forma de exercício da Transparência Ativa, através da qual o Cidadão poderá exercer o controle social auxiliando na fiscalização e aprimoramento da gestão pública.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 4º O acesso a informações públicas será assegurado por meio do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, conforme art. 9º da Lei 12.527/2011.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 5º O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades da administração pública municipal, mesmo após a cessação do vínculo;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicos, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* deste artigo não compreende as informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento, bem como aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares, conforme dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu Portal da Transparência no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins (<https://domingosmartins-es.portaltp.com.br/>), das informações de interesse coletivo ou geral, contendo, no mínimo:

I – da acessibilidade das informações:

a) Disponibilização de acesso ao menu Transparência, no sítio oficial do órgão;
a) Classificação, na página inicial, por *Banner*, que dará acesso às seções específicas;

b) Ferramenta de redirecionamento de página para o sítio da Lei nº 12.527/2011, e sobre o conteúdo na íntegra deste Decreto.

II – da transparência da gestão, que contempla informações sobre:

a) Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;

b) Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

c) Orçamento da receita e da despesa;

d) Receita arrecadada;

e) Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

d) Repasses ou transferências de recursos financeiros;

f) Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e aditivos;

g) Remuneração e subsídio dos cargos e funções públicas;

h) Respostas a perguntas mais frequentes sobre o Serviço de Acesso à Informação e sobre o Portal da Transparência.

Parágrafo Único. Demais detalhamentos das informações disponibilizadas estão definidos na Instrução Normativa SCI – Sistema de Controle Interno nº 009/2021, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos que devem ser observados para a gestão do Portal da Transparência do Município de Domingos Martins.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Da Comissão Permanente de Monitoramento do SIC

Art. 7º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento do Serviço de Informações ao Cidadão, responsável pelo tratamento dos pedidos de acesso a informação. A Comissão será composta por 01 (um) servidor representante de cada Secretaria ou Órgão da Administração Direta e Indireta Municipal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 8º Caberá à Comissão Permanente de Monitoramento:

I – providenciar a análise e disponibilidade dos dados referentes ao pedido de acesso à informação do cidadão;

II – manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, conforme o caso, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

III – requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

IV – rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

V – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

VI – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações;

VII – deliberar acerca de casos omissos não previstos neste Decreto ou na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 9º Fica designado como autoridade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, o Ouvidor Municipal, ao qual competirá a recepção dos pedidos de acesso, e o encaminhamento destes aos representantes da Comissão Permanente de Monitoramento, tendo a atribuição de zelar pelo efetivo atendimento dos pedidos e o cumprimento tempestivo dos prazos estabelecidos no art. 18 deste Decreto.

Art. 10 A Comissão Permanente de Monitoramento atuará junto ao Ouvidor Municipal, no âmbito do Poder Executivo.

Seção II **Do Pedido de Acesso**

Art. 11 O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC tem como objetivo garantir o acesso à informação, utilizando-se dos seguintes mecanismos:

I – disponibilização de formulário próprio para pedido de acesso à informação presencial;

II – disponibilização de sistema eletrônico para registro das solicitações de acesso à informação remoto;

III – disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IV – possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

V – atendimento e orientação ao público quanto o acesso à informação;

VI – informações sobre a tramitação de documentos nas unidades.

Art. 12 Ao Serviço de Informações ao Cidadão competirá:

I – o recebimento do pedido de acesso;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico ou em formulário físico, e a entrega do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao membro da Comissão Permanente de Monitoramento da Secretaria, responsável pelo fornecimento da informação;

IV – finalização e encaminhamento da informação ao cidadão.

Art. 13 Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá formular pedido de acesso a informações concernentes aos órgãos, unidades e às entidades municipais, pelos meios eletrônicos disponíveis ou pela apresentação de pedido físico protocolado no setor de Protocolo Central da Prefeitura, em formulário padrão.

Parágrafo Único. A Prefeitura de Domingos Martins viabilizará o encaminhamento de pedidos de acesso à informação por meio do sítio eletrônico oficial, como alternativa que favorece um maior controle do pedido pelo cidadão e pela Administração Pública.

Art. 14 O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

III – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º O cidadão poderá incluir número de documento de identificação válido, porém não se trata de informação obrigatória para o registro de pedido de acesso à informação pelo cidadão.

§ 2º Para acesso às informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 15 O Ouvidor Público que configura a autoridade responsável pelo SIC, deverá:

I – comunicar data, local e modo para realizar consulta a informação;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico do cidadão que solicitou;

III – comunicar que a informação não existe ou que não tem conhecimento da sua existência;

IV – indicar as razões da negativa total ou parcial.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Caso o cidadão requeira cópia dos documentos, os custos relacionados à reprodução serão de responsabilidade do mesmo.

§ 3º O acesso à informações de documentos históricos, deverá ser por meio de pesquisa ou consulta in loco, sendo vedada a retirada de documentos para reprodução de cópia, exceto nos casos de trabalho executado por profissional especializado, na forma da lei.

Art. 16 A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que a referida cópia confere com o original.

Art. 17 As informações prestadas pela Administração devem ser disponibilizadas ao cidadão mediante procedimentos objetivos e claros e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 18 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do poder, órgão ou entidade municipal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do *caput*, deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

Art. 19 Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato. Caso não seja possível o acesso imediato, o poder, órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado.

Parágrafo Único. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 20 O acesso as informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como a liberdade e garantias individuais.

Art. 21 O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 22 A classificação de informação é de competência:

I – No grau ultrassecreto e Secreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito; e

b) Vice-Prefeito.

II – No grau reservado, às autoridades descritas nos incisos I e aos Secretários Municipais.

Art. 23 É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

Art. 24 O SIC visa o atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade de realizar a publicidade oficial dos atos, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Art. 25 No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Seção III Do Recurso

Art. 26 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima, que deverá apreciá-lo no prazo de 10 (dez) dias, contado da sua apresentação.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo, será protocolado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 2º Interposto o recurso previsto neste artigo, a autoridade que exarou a decisão impugnada será intimada, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Apresentada a manifestação prevista no § 2º ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, o recurso previsto neste artigo deverá ser julgado no prazo 05 (cinco) dias contados da manifestação apresentada ou do transcurso do prazo sem a sua apresentação, conforme o caso.

§ 4º Verificada a procedência das razões do recurso, determinará o responsável pela informação que adote providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 5º Negado o acesso à informação pelo responsável para julgar o recurso deste artigo, poderá ser interposto novo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à Comissão Permanente de Monitoramento.

Art. 27 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata esta Seção.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 28 A Controladoria Interna é o órgão da estrutura da Administração Direta do Município a quem caberá acompanhar e dar suporte ao funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 29 A Controladoria deverá elaborar, trimestralmente, relatório estatístico, consolidando os pedidos de acesso encaminhados pelos usuários e suas respectivas respostas, bem como:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I – o número de manifestações recebidas e atendidas;

II – o meio utilizado para a solicitação; e

III – o tempo de resposta ao pedido;

Parágrafo Único. Será mantido o sigilo dos dados do requerente no relatório, a fim de dar publicidade apenas ao conteúdo do pedido e a resposta encaminhada.

Art. 30 O relatório estatístico do SIC será publicado no Portal da Transparência da Prefeitura de Domingos Martins, no *Banner* do Controle Interno, em menu específico.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O agente público que der causa ao descumprimento deste Decreto estará sujeito às medidas disciplinares na forma das leis pertinentes.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Normativo nº 2.932/2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Domingos Martins – ES, 04 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito